



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Chefe do Poder Executivo Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 021/2019 o Projeto de Lei incluso, intitulado: **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.773/2007, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, o qual após o regimental despacho na Sessão Ordinária, no dia 30 de outubro de 2019, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão.

Conforme regula procedimento a mensagem legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 29 de outubro 2019, sob o nº 156/2019, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe passa o presente Projeto à devida deliberação na seguinte ordem:

1º VOTO
ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Relator

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa e o encaminhamento de matéria desta natureza, conforme disciplina a legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

O incluso Projeto de Lei intitulado: **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.773/2007, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que a Lei 2.136 de 22 de julho de 2015, alterou a Lei Municipal nº 1.773/2007 que dispôs sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Saúde do Município de Afonso Cláudio/ES, trazendo mudanças importantes tais como:

- Criação dos cargos de Médico Regulador, Enfermeiro Regulador, Atendente de Farmácia, Técnico em Segurança do Trabalho e Médico em Segurança do Trabalho;
- Alteração do quantitativo de vagas existentes para os cargos de Assistente Social, Enfermeiros para Unidade, Enfermeiros para ESF, Farmacêutico/Bioquímico, Fisioterapeuta, Nutricionista, Odontólogo do ESF, Psicólogo, Médico Veterinário e Técnico em Raio X;
- Alterou os Anexos I, II, III da Lei Municipal nº 1.773/2007, de 20 de dezembro de 2007, na forma dos Anexos I, II, III da Lei 2.136 de 22 de julho de 2015.
- Incluiu nas atribuições do anexo VI da Lei Municipal nº 1.773/2007, de 20 de dezembro de 2007, as atribuições contidas no Anexo VI da Lei 2.136 de 22 de julho de 2015.

Considerando que a Lei 2.198 de 1º de fevereiro de 2017, que inclui mais uma vaga de engenheiro, transcreve no Anexo I, da Lei 1.715/2006, incluindo ali todos os cargos profissionais da saúde que, desde 20 de dezembro de 2007, já dispunham de Estatuto próprio, qual seja, a Lei 1.733/2007, não havendo qualquer razão para estarem ali incluídos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Considerando que a Lei 2.222/2017, de 10 de outubro de 2017, criou mais 05 (cinco) vagas de Técnico de Enfermagem, alterando o quantitativo de vagas, portanto para 20, e, após, a Lei 2.225/2028, alterou tal quantitativo para 30 vagas necessário se faz reajustarmos isso na Lei 1.773/2007, revogando a Lei 2.222/2017 que não faz mais sentido algum.

Considerando que a Lei nº 2.225 de 10 de outubro de 2017, trouxe alterações com relação a cargos da saúde, que possuem estatuto próprio, e a cargos do quadro geral, sendo, portanto, necessário que tais alterações se deem nas suas leis próprias.

Considerando que a Lei nº 2.254 de 29 de junho de 2018, alterou o quantitativo de vagas para cargos de Gari, Merendeira, Vigia, Motorista e Auxiliar de Creche, alterando, desta feita o Anexo I da Lei 1.715/2006, quando na verdade deveria ter-se alterado a Lei 2.137/2015, e, nessas alterações no Anexo I foram mantidos os cargos dos profissionais da saúde que já possuem Estatuto próprio, qual seja, a Lei 1.773/2007, e ali já estavam contemplados.

Ante todas essas irregularidades apontadas, conclui-se que as alterações feitas após 2015 não consideraram a Lei Municipal nº 2.136/2015 consideraram, tão somente a Lei 1.715/2006 que contemplava os cargos do quadro geral e os cargos da Saúde, que já se encontraram regidos por leis distintas, razão pela qual necessário a elaboração do presente Projeto de Lei para acertar referida distorção.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, em consonância com o processo legislativo.

Porém esta relatoria após análise detalhada da matéria vem emitir seu voto favorável ao Projeto em apreciação, votando pela sua aprovação.

ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2º VOTO

Membros das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento

Na qualidade de membros das **Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento** vimos emitir nossos votos favoráveis ao Projeto em apreciação


FRANCISCO BRAGA

Membro da Comissão de Constituição e Justiça


ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Membro da Comissão Constituição e Justiça

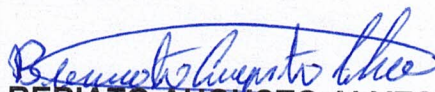

JOSIMAR NEVES DA SILVA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

3º VOTO

Presidentes das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento

Os Presidentes das respectivas **Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento**, após análise do Projeto, vem também emitir seu voto favorável do Projeto em apreciação.


BÉRIATO AUGUSTO ALVES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



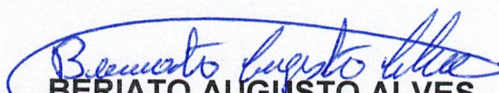
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

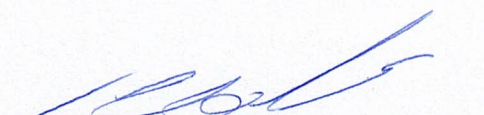
PARECER

Assim sendo as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento vem concluir seu **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do Projeto em questão.

Sala de Reuniões Dr. José Almério Petronetto
Afonso Cláudio/ES, 05 de novembro de 2019.


BÉRIATO AUGUSTO ALVES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

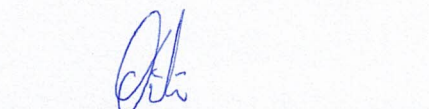

ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Relator


FRANCISCO BRAGA

Membro da Comissão de Constituição e Justiça


ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Membro da Comissão Constituição e Justiça


JOSIMAR NEVES DA SILVA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento